



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 343, DE 17 DE AGOSTO DE 1966

- Extingue Taxas e dá outras providências.

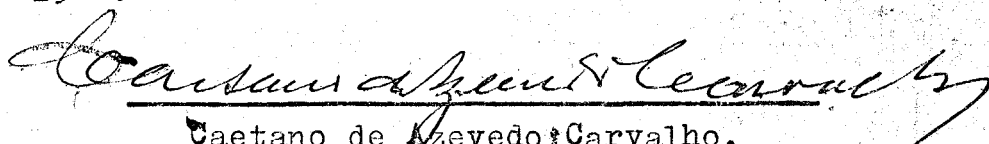
O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

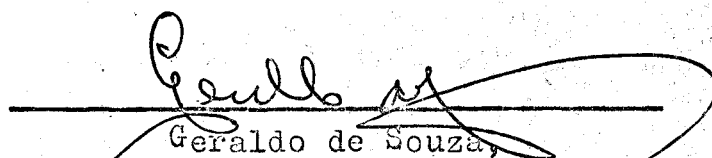
Art. 1º - Ficam extintas a partir de 1º de janeiro de 1967, as Taxas: Assistência Social e Rodoviária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 1966.


Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo de Souza,
Secretário.